CODEMGE Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

POLÍTICA CORPORATIVA

PC 005

APLICAÇÃO FINANCEIRA

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
1	03/02/2015	Criação da política
2	23/06/2015	Inclusão da possibilidade de casos não previstos pela política serem apreciados e deliberados pela Diretoria; Alteração das faixas de patrimônio líquido (PL) mínimo para os valores de aplicações e inclusão de regra específica para bancos com PL inferior a R$ 3 bilhões; Exigência de avaliação por apenas uma grande agência de classificação de risco.
3	24/10/2017	Adequar os critérios de seleção das aplicações financeiras à realidade da Companhia; Estabelecer as competências das áreas envolvidas na gestão dos recursos financeiros da CODEMIG; Estabelecer regras para o resgate de aplicações financeiras.
4	18/12/2018	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária.
5	24/09/2019	Alteração do item 4 subitens "e" e "f"; Atualização do item 6;

ELABORAÇÃO/REVISÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
DATA: 24/09/2019	DATA: 24/09/2019	DATA: 30 /09 /2019
ASS: _____	ASS: _____	ASS: _____
Ana Lúcia Gondim Gerência Financeira	Zenilda de Souza Pastor Auditoria Interna	Alfredo Vicente Fischer Diretoria de Administração e Finanças

ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

REQUER TREINAMENTO: ___ SIM _X_ NÃO

1. OBJETIVO

Estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades relativas à gestão dos recursos disponíveis da CODEMGE e de suas subsidiárias, levando-se em consideração os princípios da boa governança, com vistas a obter o melhor nível de retorno em operações de baixo risco e com prazo de carência curto, tendo em vista o perfil de investidor conservador da Companhia e sua necessidade de liquidez.

2. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (COMITÊ)

a) Diretor (a) de Administração e Finanças;

b) Diretor (a) de Fomento à Industria de Alta Tecnologia;

c) Gerente de Finanças.

3. PREMISSAS BÁSICAS

a) Controle de risco;

b) Melhor remuneração para aplicação de curto prazo (≤ 30 dias), médio prazo (≥ 31 dias ≤ 360 dias) e longo prazo (≥ 361 dias);

c) Liquidez;

d) Quando possível, buscar compatibilizar as aplicações às previsões de investimentos e dispêndios diversos da companhia;

e) Diversificação.

4. APLICAÇÕES PERMITIDAS

a) Certificado de Depósito Bancário;

b) Títulos Públicos Federais;

c) Letras Financeiras emitidas por bancos com classificação de risco mínima de AA+, conforme item 8.2 desta política;

d) Debêntures compromissadas;

e) Valores mobiliários emitidos por empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais, como debêntures e notas promissórias, com exceção de ações;

f) Fundos de Investimento em renda fixa, conforme definido na Instrução nº 555 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), classificados como de baixo risco, ou seja, no máximo nível 2 em escala de 1 a 5, definida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), que sejam geridos por gestores ligados a bancos com classificação de risco mínima AA+, conforme item 8.2 desta política, e auditados, há pelo menos 3 exercícios, ou desde sua criação, por auditoria "Big Four" (KPMG, PriceWaterhouseCoopers, Ernst & Young ou Deloitte).

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Compete à Gerência Financeira:

a) apresentar, para aprovação dos membros do Comitê de Política de Aplicação Financeira, proposta de aplicação dos recursos disponíveis no caixa;

b) realizar as cotações de aplicação financeira, mediante consulta ao mercado, conforme item 7 desta política;

c) gerir o caixa da companhia, operacionalizando as aplicações e os resgates, quando ocorrer o vencimento de aplicações;

d) evitar que montantes superiores a R$ 500 mil (quinhentos mil reais) permaneçam por mais de 02 (dois) dias úteis em conta corrente, por meio de aplicações de curto prazo;

e) realizar aplicações de médio e longo prazo, com a anuência do Comitê de Política de Aplicação Financeira;

f) proceder às movimentações operacionais da Companhia, que deverão ser feitas usando os recursos disponíveis ou aplicados nas Contas de Livre Movimentação abertas pela Companhia;

g) apresentar relatórios mensais, com rentabilidade, prazo e montante de cada aplicação, ao Comitê de Política de Aplicação Financeira;

h) prestar informações ao Comitê de Política de Aplicação Financeira, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração acerca das aplicações financeiras da CODEMGE sempre que solicitada.

5.2 Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

a) propor ao Comitê a revisão desta política, em caso de fatos relevantes;

b) submeter esta política e suas revisões à aprovação da Diretoria Executiva.

5.3 Compete ao Comitê de Política de Aplicação Financeira:

a) anuir aplicações de médio e longo prazo;

b) zelar pelo cumprimento desta política;

c) revisar esta política sempre que proposto.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA COTAÇÃO DE APLICAÇÕES

A seleção de instituições financeiras deve respeitar os princípios fundamentais da administração pública, sobretudo os princípios de impessoalidade, moralidade e eficiência, garantindo o interesse da CODEMGE. São fatores objetivos que fundamentam essa seleção:

(i) Indicadores financeiros;

(ii) Reciprocidade no relacionamento;

(iii) Rentabilidade das aplicações oferecidas;

(iv) Diversificação.

Visando à diversificação, o total das aplicações em uma mesma instituição financeira não pode exceder a 30% dos recursos disponíveis totais da CODEMGE, excluindo-se, desse cálculo, o saldo das contas vinculadas e de reserva.

O total de aplicações em uma mesma instituição financeira não deverá exceder ao limite de 3% de seu último patrimônio líquido divulgado.

7. PROCEDIMENTOS PARA COTAÇÃO DE APLICAÇÕES

A Gerência Financeira, após anuência do Comitê de Política de Aplicação Financeira, deverá enviar e-mail às instituições financeiras selecionadas, com cópia ao mesmo Comitê, solicitando cotação de aplicação. O e-mail deverá informar o valor total a ser aplicado, tipo de aplicação e o prazo pretendido.

As instituições financeiras deverão enviar as cotações à Gerência Financeira, por e-mail, copiando o Comitê. O não cumprimento desse procedimento poderá cancelar a proposta do banco, a critério do Comitê.

As aplicações de curto prazo poderão ser feitas diretamente pela Gerência Financeira, conforme item 5.1 (d) desta política. As aplicações de médio e longo prazo, por sua vez, demandam a anuência do Comitê de Política de Aplicação Financeira, conforme item 5.1 (e) desta política.

8. DA SELEÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

A escolha das aplicações financeiras deverá considerar os seguintes critérios:

(i) Liquidez, sendo preferidas aplicações com menor prazo de carência;

(ii) Risco de crédito, sendo preferidas aplicações em instituições com melhor rating;

(iii) Rentabilidade, sendo preferidas aplicações com maior rentabilidade.

8.1 Quanto à Liquidez das Aplicações

A CODEMGE deverá manter, pelo menos, 50% de suas aplicações financeiras com liquidez imediata. Aplicações com liquidez imediata após período de carência de 30 (trinta) dias são preferíveis, sendo possível aplicações com maior carência ou sem liquidez imediata, desde que ofereçam maior rentabilidade em relação à outra com mesmo risco de crédito.

8.2 Quanto ao Risco de Crédito

A Classificação de Risco de Crédito das instituições financeiras deverá considerar o rating em escala nacional de longo prazo das três principais agências de rating (Fitch, Standard & Poor's e Moody's), conforme tabela abaixo:

Fitch Ratings	Standard & Poor's	Moody's	Definição
AAA	AAA	Aaa	A capacidade do emitente pagar a dívida é extremamente elevada.
AA+	AA+	Aa1	A capacidade do emitente cumprir o serviço da dívida é muito elevada.
AA	AA	Aa2	
AA-	AA-	Aa3	
A+	A+	A1	Apesar elevada, a capacidade de pagar a dívida está mais susceptível de ser afetada por mudanças nas condições econômicas.
A	A	A2	
A-	A-	A3	
BBB+	BBB+	Baa1	Os emitentes com este rating apresentam parâmetros de proteção adequada para os credores. Contudo, eventuais alterações na conjuntura econômica ou na actividade do emitente, poderão ter um impacto mais significativo na capacidade de fazer face ao serviço da dívida.
BBB	BBB	Baa2	
BBB-	BBB-	Baa3	
BB+	BB+	Ba1	Os emitentes com este rating apresentam uma exposição considerável a movimentos adversos de natureza empresarial, financeira e econômica, que podem afetar a capacidade de cumprir o serviço da dívida.
BB	BB	Ba2	
BB-	BB-	Ba3	
B+	B+	B1	Rating ainda mais especulativo que o anterior. O emitente com este rating apresenta presentemente condições para cumprir o serviço da dívida, mas está muito vulnerável a alterações adversas na conjuntura empresarial, financeira e económica.
B	B	B2	
B-	B-	B3	

Em caso de discrepância entre o rating divulgado por diferentes agências, será considerado, para fins de aplicação desta política, o melhor rating atribuído.

Serão admitidas aplicações em instituições com nota mínima, no rating de longo prazo em escala nacional, de B-, conforme classificação da Fitch e da Standard & Poor's, e B3, conforme classificação da Moody's.

Quanto melhor a classificação de risco, maior o montante total permitido para aplicação na instituição financeira, conforme as seguintes faixas:

(i) Até R$ 10 milhões por banco cujo rating seja igual ou inferior a BBB+;

(ii) De R$ 11 a 40 milhões por banco cujo rating seja maior que BBB+ e menor ou igual a AA-

(iii) Valores superiores a R$ 40 milhões por banco cujo rating seja superior a AA-.

8.3 Quanto à Rentabilidade

Aplicações com igual prazo em instituições financeiras classificadas como de maior risco necessariamente deverão oferecer maior rentabilidade.

9. DOS RESGATES

O pagamento das despesas operacionais da Companhia deverá ser feito, preferencialmente, usando os recursos disponíveis e, caso necessário, aplicados nas Contas de Livre Movimentação.

O pagamento de despesas que excedam aos recursos disponíveis nas Contas de Livre Movimentação deverá ser feito pelo resgate das aplicações financeiras da Companhia, respeitando os seguintes critérios:

(i) Resgatar, primeiramente, as aplicações com menor alíquota de imposto de renda;

(ii) Entre as aplicações com mesma faixa de alíquota de imposto de renda, resgatar aquelas com menor taxa de rentabilidade contratada;

(iii) Resgatar as aplicações em bancos que ultrapassem o limite máximo de 30% do total das aplicações, desde que não autorizados pela Diretoria.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Aplicações garantidas pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), respeitando o limite estabelecido na garantia, serão selecionadas de acordo com o critério de maior taxa de rentabilidade;

b) Em caso de propostas equivalentes, deverá ser dada preferência àquelas de maior reciprocidade no relacionamento;

c) Propostas de aplicações em modalidades de investimento não previstas no item 4 desta política demandam autorização expressa da Diretoria-Executiva, em decisão colegiada, para sua realização;

d) Investimentos acima do limite máximo permitido, conforme item 6 desta política, deverão, obrigatoriamente, ser apreciados e deliberados pela Diretoria Executiva em decisão colegiada;

e) Aplicações em instituições sem classificação de risco por nenhuma das três agências ou com rating inferior ao estabelecido no item 8.2 desta política deverão ser autorizadas pela Diretoria Executiva, em decisão colegiada.

11. APROVAÇÃO:

Esta norma entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2019.

AF